

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA Nº 126/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq - 364102

OBJETO

Aquisição de 12 (doze) unidade de Transceivers SFP + Check Point 10GBase-SR, de part number CPAC-TR-10SR-D e de 6 (seis) unidades de Transceivers Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 08/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 12h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4.	DA FASE DE LANCES	6
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	9
7.	DA CONTRATAÇÃO	10
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DADM
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – CGLOG
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SELIC

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 126/2026

(Processo Administrativo nº 01300.004686/2026-33)

Torna-se público que o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, por meio do SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sediado no Setor de Autarquias Sul SAUS, quadra 1, Lote 06, Bloco H, edifício Telemundi II, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de 12 (doze) unidades de Transceivers SFP+ Check Point 10GBase-SR, de part number CPAC-TR-10SR-D e de 6 (seis) unidades de Transceivers Huawei MM Duplex LC 10GBase-SR/SW, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.12. sociedades cooperativas.

2.2.13. pessoas físicas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,20 (vinte centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
 - 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
 - 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez)

dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3. ANEXO III – Termo de contrato.

Brasília/DF, 31 de agosto de 2026.

ANDERSON CLEITON FERNANDES LEITE
Chefe do Serviço de Compras e Licitações - SELIC/CGLOG/DADM

CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO

Termo de Referência 70/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2026	364102-CONSELHO NACIO DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO	JANDERSON LIMA SOARES	20/08/2026 11:53 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC		01300.004686/2026-33

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 12 (doze) unidades de Transceivers SFP+ Check Point 10GBase-SR, de part number CPAC-TR-10SR-D e de 6 (seis) unidades de Transceivers Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR de part number CPAC-TR-10SR-D	609338	Unidade	12	R\$ 3.725,00	R\$ 44.700,00
2	Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW	609338	Unidade	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 48.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto como bem de luxo

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se como de grau alto de risco em razão da criticidade do objeto para a continuidade das atividades institucionais do CNPq e tem por finalidade garantir a continuidade, expansão e melhoria da infraestrutura de rede de dados, considerando a necessidade de interconexão entre equipamentos ativos (switches e roteadores) por meio de enlaces ópticos. Atualmente, verifica-se a necessidade de:

2.1.1. Ampliação da capacidade de comunicação entre equipamentos de rede;

2.1.2. Substituição de módulos defeituosos ou obsoletos;

2.1.3. Atendimento a novas demandas de conectividade interna.

2.1.4. A ausência desses módulos pode comprometer a disponibilidade e o desempenho da rede institucional, impactando diretamente os serviços de TI prestados.

2.2. O objeto da contratação encontra-se alinhado aos objetivos institucionais de manutenção e evolução da infraestrutura de tecnologia da informação, sendo essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de rede, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia Nacional de Governo Digital 2024/2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) 2025-2027 do CNPq, conforme demonstrado abaixo:

ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL - EGD 2024/2027		
ID	OBJETIVO	RECOMENDAÇÃO
Objetivo 6	Infraestrutura Digital	Recomendação 6.5

ID	NECESSIDADES PREVISTAS NO PDTI	
Levantamento de Necessidades (NL)		
NL 39	Atualização da infraestrutura de armazenamento e processamento	Atualização da infraestrutura de armazenamento e processamento, com a contratação de serviços em nuvem ou de infraestrutura própria.
Necessidades Gerais de Contratação (NG)		
NG.05	Infraestrutura e suporte operacional de TIC	Sustentação e expansão da infraestrutura de rede de dados e conectividade

--	--

DFD	Descrição
137 /2026	Aquisição de 12 (doze) unidades de Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR, de <i>part number</i> CPAC-TR-10SR-D, compatíveis com os equipamentos de rede existentes, e de 6 (seis) unidades de Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste no fornecimento de módulos transceptores ópticos SFP+ compatíveis com a infraestrutura de rede corporativa do CNPq, para sustentação, ampliação e manutenção de enlaces ópticos de alta velocidade (10 Gbps) entre switches, roteadores e *appliances* de segurança, composta por:

3.2.1. 12 (doze) unidades de Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR, *part number* CPAC-TR-10SR-D, interface SFP+, padrão 10GBase-SR, operação em fibra óptica multimodo, duplex, conector LC, comprimento de onda de 850nm, para funcionamento a 10 Gbps com compatibilidade integral e homologação junto aos equipamentos ativos Check Point existentes.

3.2.2. 6 (seis) unidades de Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW, interface SFP+, padrão 10GBase-SR, operação em fibra óptica multimodo, duplex, conector LC, comprimento de onda de 850nm, para funcionamento a 10 Gbps, homologado para o switch Huawei S7706.

3.3. O ciclo de vida útil estimado para os módulos transceptores ópticos é de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, período correspondente à expectativa de durabilidade operacional do hardware sob condições normais de funcionamento.

3.3.1. O ciclo de vida útil de 5 (cinco) anos consiste em uma estimativa de operação utilizada para cálculos de planejamento (Custo Total de Propriedade), não se confundindo com o prazo de garantia técnica exigido, o qual encontra-se regulamentado no subitem 4.13 (Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica) deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Assegurar a continuidade dos serviços institucionais do CNPq.

4.1.2. Eliminar o risco de falha dos componentes identificados, prevenindo falhas completas e indisponibilidades não planejadas.

4.1.3. Minimizar impactos às atividades administrativas e finalísticas.

4.1.4. Preservar a infraestrutura tecnológica existente.

4.1.5. Atender à necessidade com economicidade e eficiência.

4.1.6. Proteger os investimentos já realizados na infraestrutura de TI.

4.1.7. Evitar impactos negativos à imagem institucional do CNPq.

REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

REQUISITOS LEGAIS

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis, tais como:

4.3.1. Instrução Normativa MPDG n.º 05/2017;

4.3.2. Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.3.3. Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024;

4.3.4. Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010;

4.3.5. Decreto n.º 7.579/2011, de 11 de outubro de 2011;

4.3.6. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022;

4.3.7. Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024;

4.3.8. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

4.3.9. Plano Diretor de Logística Sustentável do CNPq 2026/2028 (CPLS/CNPq);

4.4. Demais normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle aplicáveis à contratação, execução e fiscalização de soluções de TIC.

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

4.5. Considerando tratar-se de aquisição de bens comuns (módulos transceptores ópticos), não haverá exigência de serviços continuados de manutenção por parte da Contratada. As atividades de instalação física e substituição em caso de necessidade serão realizadas pela própria equipe técnica de TI do CNPq.

4.6. Os bens a serem fornecidos deverão permitir manutenção e substituição simplificadas, observando os seguintes requisitos:

4.6.1. Operação no padrão SFP+ *hot-swappable*, permitindo sua substituição física nos switches ativos sem a necessidade de desligar os equipamentos;

4.6.2. Compatibilidade técnica integral com os equipamentos de rede Check Point e Huawei existentes, de modo que diagnósticos e falhas possam ser identificados pelos sistemas de gerência nativos.

REQUISITOS TEMPORAIS

4.7. A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

4.8. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, observando os requisitos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais previstos na legislação e nos normativos aplicáveis.

REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.9. O fornecimento dos bens deve estar aderente às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.9.1. A Contratada deverá estar devidamente habilitada juridicamente e em situação regular quanto às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e a qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

4.9.2. Nas atividades relacionadas à formalização e à execução do contrato, a proponente ou Contratada deverá adotar critérios ambientais que priorizem a sustentabilidade, com preferência por produtos e equipamentos de baixo impacto ambiental, conforme a Resolução CONAMA nº 01/1986, observando diretrizes voltadas à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento adequado dos resíduos sólidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.9.3. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos reciclados ou recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, bem como produtos e equipamentos duráveis, que atendam a critérios de sustentabilidade, observados os princípios da viabilidade econômica, razoabilidade e proporcionalidade.

4.9.4. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do contrato será comunicado pela CONTRATANTE ao órgão de fiscalização do Distrito Federal ou da União.

4.9.5. Os equipamentos ou componentes substituídos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, utilizando-se preferencialmente de materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção durante o transporte e a armazenagem. Quando aplicável, deverão ser indicadas e adotadas as medidas necessárias para viabilizar o recolhimento e a destinação adequada de equipamentos que contenham materiais perigosos, especialmente nos casos de manutenção, substituição ou descarte.

4.9.6. Se necessário, a CONTRATADA deverá realizar o recolhimento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos itens substituídos (logística reversa), sem qualquer ônus financeiro adicional para a CONTRATANTE.

4.9.7. Em caso de necessidade de logística reversa, a destinação deverá seguir as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do CNPq 2026/2028 (CPLS/CNPq), da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e os princípios de sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa apresentar o respectivo certificado de descarte ecológico ou destinação adequada à equipe de fiscalização do contrato.

4.9.8. Os equipamentos, peças, periféricos e acessórios fornecidos deverão, preferencialmente, não conter substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentrações superiores às recomendadas pela diretiva europeia *Restriction of Certain Hazardous Substances* (RoHS).

4.9.9. No fornecimento dos bens, as advertências, orientações, informações sobre uso ou devolução, bem como toda a documentação técnica e manuais eventualmente fornecidos, deverão estar redigidos em língua portuguesa.

4.9.10. Os profissionais da CONTRATADA deverão pautar sua conduta pela ética, civilidade e respeito à cultura institucional da CONTRATANTE, sujeitando-se integralmente às normas de funcionamento interno, controle de acesso, segurança patrimonial e sigilo vigentes no ambiente corporativo desta.

REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.10. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos a seguir:

4.10.1. Aderência à arquitetura tecnológica existente: A solução adotada deverá ser plenamente compatível com a arquitetura atual da infraestrutura de TI do CNPq, não sendo admitidas alterações estruturais nos equipamentos atuais, sistemas ou configurações existentes.

4.10.2. Compatibilidade técnica do componente: A garantia e o suporte técnico a serem fornecidos para os equipamentos deverão assegurar o seu funcionamento adequado e estável, com a devida substituição corretiva em caso de falhas, atendendo a todas as especificações técnicas e de compatibilidade exigidas.

4.10.3. Manutenção do padrão de desempenho do ambiente: A implementação não deverá ocasionar degradação de desempenho, aumento de latência ou instabilidade nos sistemas hospedados no ambiente tecnológico.

4.10.4. Realização de procedimentos técnicos adequados: Os eventuais acionamentos de suporte e garantia deverão observar boas práticas de infraestrutura de TI, incluindo procedimentos de manuseio, substituição e instalação segura do equipamento, quando aplicável.

4.10.5. Testes e validação pós-implementação: Deverão ser realizados testes de funcionamento, verificação de logs, monitoramento de alertas e validação da estabilidade do equipamento.

4.10.6. Registro das atividades executadas: As atividades de suporte e substituição em garantia deverão ser devidamente registradas, permitindo rastreabilidade e comprovação do adequado atendimento por parte do fornecedor.

4.10.7. Preservação da integridade dos demais componentes: A implementação não deverá causar impactos negativos aos demais sistemas interdependentes do ambiente tecnológico.

4.10.8. Aceite técnico pela Administração: O recebimento dos bens e o encerramento de eventuais chamados de garantia estarão condicionados ao aceite técnico formal por parte da equipe de Tecnologia da Informação do CNPq, após a verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos.

REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

4.11. Não se aplicam requisitos de projeto e implementação, visto que a contratação prevê apenas a aquisição dos componentes especificados.

REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.12. Não se aplicam requisitos de implantação, visto que a contratação prevê apenas a aquisição dos componentes especificados.

REQUISITOS DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.13. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.14. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido cláusula anterior, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.15. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.16. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.17. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição integral do equipamento ou de seus módulos defeituosos.

4.18. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.19. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação formal da ocorrência pela Administração.

4.20. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.21. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.23. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.23. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.25. Após a instalação, os transceivers não devem gerar alertas de incompatibilidade no sistema operacional, no log de eventos ou na interface de gerência dos equipamentos hospedeiros.

4.26. A aquisição e a utilização dos transceivers não poderão sustar, anular ou de qualquer forma prejudicar a garantia e o suporte técnico vigentes dos equipamentos de rede em que forem instalados, cabendo ao Contratado garantir que seus módulos são homologados e transparentes para a plataforma hospedeira.

REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.27. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.28. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.29. O fornecimento dos bens está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.

4.30. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.31. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e por via telefônica.

4.32. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

4.33. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.33.1. Preservação da segurança da informação: O atendimento em garantia não deverá comprometer a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas nos sistemas e equipamentos do CNPq.

4.33.2. Acesso controlado ao ambiente: O acesso do Contratado às instalações e aos equipamentos do CNPq deverá ocorrer exclusivamente mediante autorização prévia e acompanhamento da equipe de Tecnologia da Informação.

4.33.3. Não acesso a dados institucionais: O acionamento do suporte técnico não deverá implicar acesso lógico ou físico a dados, informações ou sistemas institucionais, exceto quando estritamente necessário e devidamente autorizado.

4.33.4. Sigilo das informações: O Contratado deverá manter sigilo sobre quaisquer informações, dados ou conhecimentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, ainda que de forma incidental.

4.33.5. Proteção contra alterações indevidas: Não deverão ser realizadas alterações de configuração, firmware, sistemas ou parâmetros do ambiente tecnológico sem autorização expressa da Administração.

4.33.6. Prevenção de riscos de segurança: A substituição ou instalação em garantia deverá ser conduzida de modo a evitar a introdução de vulnerabilidades, códigos maliciosos ou riscos adicionais ao ambiente tecnológico.

4.33.7. Conformidade com normas internas: O atendimento em garantia deverá observar as normas, políticas e procedimentos de segurança da informação vigentes no CNPq.

4.33.8. Responsabilização por incidentes: O Contratado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança da informação ou situação que possa representar risco ao ambiente tecnológico.

4.33.9. Proteção de informações sensíveis: Caso haja manuseio incidental de informações sensíveis ou restritas, o Contratado deverá adotar medidas adequadas de proteção, conforme orientações da Administração.

4.33.10. Restabelecimento do ambiente em caso de falhas: Em caso de falhas ou impactos à segurança decorrentes do atendimento em garantia, o Contratado deverá adotar, de forma imediata, as medidas necessárias para o restabelecimento do ambiente ao estado anterior.

SUSTENTABILIDADE

4.34. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.35. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar:

4.35.1. Como os itens solicitados devem atender à arquitetura já implantada, é necessário que sejam 12 trancetores CheckPoint de partnumber CPAC-TR-10SR-D e 6 trancetores Huawei, conforme especificações do objeto no item 1.1 deste Termo de Referência.

SUBCONTRATAÇÃO

4.36. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.37. Não será exigida a garantia da contratação (garantia financeira/caução) prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a exigência à garantia técnica dos equipamentos fornecidos, conforme especificado no item de Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica deste Termo de Referência.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico(s) e Requisitante(s) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3. Receber o bem fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela contratante.

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

ROTINAS DE EXECUÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO FORMAL DE DEMANDAS

6.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

6.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

6.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

FORMA DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.4. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), em remessa única.

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Edifício Telemundi II, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010

FORMAS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

6.7. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

6.9. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.10. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e o Contratado os seguintes:

6.10.1. Ordem de Fornecimento;

6.10.2. Ata de Reunião;

6.10.3. Ofício;

6.10.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.5. E-mails e cartas;

6.10.6. Plataforma eletrônica de comunicação aderida pela CONTRATANTE (por exemplo: Sistema SEI, rocket.chat, Microsoft Teams etc.).

6.10.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone por meio do qual seja possível contato direto com a CONTRATANTE.

FORMAS DE PAGAMENTO

6.11. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

REUNIÃO INICIAL

7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.7.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

FISCALIZAÇÃO

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

7.18. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.20. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

7.20.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos em *end-of-life*).

7.20.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

7.20.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

7.20.4. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novo pelo fornecedor dos produtos.

7.20.5. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na proposta, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de apresentação das propostas. Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

7.20.6. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou de uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

7.20.7 Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a substituir todos os bens rejeitados, sem custo adicional.

PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

7.21. Os testes e inspeções consistirão na inserção de amostragem dos equipamentos nos switches do CNPq para homologação física e lógica, verificando-se o reconhecimento dos módulos pelo sistema operacional e o estabelecimento do link de comunicação sem registro de alarmes de hardware.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

7.22. Considerando tratar-se de aquisição de bens (módulos transceptores) sem a prestação de serviços continuados associados, não há previsão de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) para esta contratação. A aceitação dar-se-á mediante a conformidade com as especificações técnicas e os prazos de entrega definidos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NOS PAGAMENTOS

8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	OCORRÊNCIA	GLOSA / SANÇÃO
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referentes à execução do contrato, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
2	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.2. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

- 8.2.1.** não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 8.2.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4.4. Multa:

8.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.4.4.7.1. Execução parcial do fornecimento sem observância dos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, ausência de registro das atividades executadas ou descumprimento de procedimentos de teste e validação, desde que não caracterizada a inexecução total do objeto.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10.1 Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.11.1. o prazo de validade;

9.11.2. a data da emissão;

9.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.11.5. o valor a pagar; e

9.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI ou outro índice que venha a substituí-lo.

FORMA DE PAGAMENTO

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

9.26. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.26.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.26.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.26.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.26.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

REAJUSTE

9.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 30/06 /2026.

9.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta (Dispensa de Licitação), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado pelo art. 182 da referida Lei e regulamentado pelo Decreto nº 12.807/2025, com base no seguinte fundamento: contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11

10.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço **por item**. É facultado aos fornecedores apresentarem propostas para apenas um item ou para ambos, visando a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando que os transceptores são de fabricantes distintos (Huawei e Check Point) e possuem canais de revenda diferentes.

FORMA DE FORNECIMENTO

10.3. O fornecimento do objeto será integral.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A5]

10.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estaduais e municipais.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples.

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Solvência Geral (SG)

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

Liquidez Corrente (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

10.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

10.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.31. Para fins de habilitação técnica, a futura contratada deverá comprovar aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.31.1 A comprovação de qualificação técnica visa assegurar que a licitante contratada possua experiência compatível com o fornecimento de equipamentos ou componentes de infraestrutura de rede e Tecnologia da Informação objeto desta aquisição.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 10.34.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicações de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.35.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.36.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Ação: 2000
- II) Fonte de Recursos: 1000000000
- III) PTRES: 173704
- IV) Natureza da Despesa: 449052
- V) Plano Interno: 20000245235

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	EVENTO	PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA	PRAZO ESTIMADO DE PAGAMENTO	% A PAGAR	VALOR TOTAL
1	Aquisição de Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR de part number CPAC-TR-10SR-D	Entrega de componentes de TIC.	Remessa única, iniciada após a emissão da OS	Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens fornecidos, mediante OS correspondente, TRD e autorização para emissão de Nota Fiscal	100% do valor total do item	R\$ 44.700,00
2				Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens fornecidos, mediante OS		R\$ 3.300,00

	Aquisição de Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW.	Entrega de componentes de TIC.	Remessa única, iniciada após a emissão da OS	correspondente, TRD e autorização para emissão de Nota Fiscal	100% do valor total do item	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 48.000,00

13.2. Anexos:

13.3. Anexo I - Análise de Risco Compras.Gov (SEI nº 2732600)

13.4. A equipe de planejamento da contratação foi instituída pela Portaria DADM/CNPq n.º 2.856/2026.

13.5. Conforme o § 6º do art. 12 da IN SGD/ME n.º 94/2022, o Termo de Referência será assinado pela equipe de planejamento da contratação e pela autoridade máxima da área de TIC e aprovado pela área competente.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANDERSON LIMA SOARES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 16:20:43.

JOAQUIM HUMBERTO MARQUES MOTA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 11:53:45.

GILBERTO SOUTO MAIOR DE MEDEIROS

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 11:50:12.

DEBORA PERES MENEZES

Autoridade competente



Documento assinado digitalmente

DEBORA PERES MENEZES

Data: 21/08/2026 10:08:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



GERALDO SORTE

Data: 20/08/2026 16:02:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO SORTE

Autoridade Máxima de TIC

CONSELHO NACIONAL DE DESEN. CIENT. E TECNOLÓGICO

Estudo Técnico Preliminar 52/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 01300.004686/2026-33

2. Descrição da necessidade

2.1. Aquisição de 12 (doze) unidades de Transceivers SFP+ Check Point 10GBase-SR, de part number CPAC-TR-10SR-D e de 6 (seis) unidades de Transceivers Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW.

2.2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de sustentação, ampliação e modernização da infraestrutura de rede de dados da instituição, mediante aquisição de 12 (doze) unidades de Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR, part number CPAC-TR-10SR-D e de 6 (seis) unidades de Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW, homologados para os equipamentos atualmente utilizados no ambiente tecnológico institucional.

2.2.2. A demanda decorre da necessidade de garantir comunicação óptica de alta velocidade entre equipamentos ativos de rede, tais como switches, roteadores e appliances de segurança, assegurando desempenho adequado, continuidade operacional e disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação.

2.2.3. Atualmente, verifica-se a necessidade de ampliação da capacidade de interconexão entre equipamentos de rede, substituição de módulos defeituosos ou obsoletos e implementação de novos enlaces ópticos destinados ao atendimento das demandas institucionais de conectividade.

2.2.4. Especificamente, os transceptores Check Point destinam-se à ampliação da capacidade de comunicação de firewalls de rede, enquanto os transceptores Huawei destinam-se à substituição de componentes defeituosos.

2.2.5. Os módulos transceptores SFP+ constituem componentes essenciais para o funcionamento da infraestrutura óptica de rede, permitindo transmissão de dados com velocidade, estabilidade, baixa latência e elevada confiabilidade operacional.

2.2.6. A ausência dos referidos componentes poderá ocasionar indisponibilidade parcial de enlaces de comunicação, degradação do desempenho da rede institucional, limitação da capacidade de expansão da infraestrutura tecnológica e impactos diretos na disponibilidade dos serviços corporativos e sistemas institucionais.

2.2.7. A escolha do modelo Check Point CPAC-TR-10SR-D e do modelo Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW justifica-se pela necessidade de compatibilidade plena com os equipamentos Check Point e Huawei atualmente instalados no ambiente computacional da instituição, de forma a assegurar interoperabilidade, estabilidade operacional, manutenção das condições de suporte do fabricante e mitigação de riscos associados à utilização de componentes não homologados.

2.2.8. Além disso, a padronização tecnológica contribui para a simplificação das atividades de administração, monitoramento, manutenção e gestão dos ativos de rede, promovendo maior eficiência operacional e redução de riscos de falhas e indisponibilidades.

2.2.9. A contratação encontra-se alinhada às ações de sustentação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, visando assegurar disponibilidade, desempenho, escalabilidade e continuidade dos serviços institucionais suportados pela rede corporativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COINT	Ana Paula Mendes Teixeira

4. Necessidades de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1.** ampliar a capacidade de comunicação entre equipamentos ativos de rede;
- 4.1.2.** viabilizar novos enlaces ópticos para atendimento às demandas institucionais;
- 4.1.3.** substituir módulos defeituosos, degradados ou obsoletos;
- 4.1.4.** assegurar continuidade operacional dos serviços suportados pela infraestrutura de rede;
- 4.1.5.** manter padronização tecnológica e compatibilidade com o ambiente existente;
- 4.1.6.** Possibilitar expansão futura da rede corporativa de forma segura e escalável;
- 4.1.7.** permitir implementação de redundância de enlaces e aumento da resiliência da infraestrutura.

5. Necessidades Tecnológicas

- 5.1.** Os transceptores devem ser originais ou homologados para os equipamentos Check Point e Huawei atualmente utilizados no ambiente institucional;
- 5.2.** Os transceptores Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW deverão ser homologados para o switch Huawei S7706;
- 5.3.** Suporte ao padrão 10GBase-SR;
- 5.4.** Utilização de interface SFP+;
- 5.5.** Operação em fibra óptica multimodo;
- 5.6.** Suporte à transmissão de dados em velocidade de 10 Gbps;
- 5.7.** Utilização de conectores ópticos do tipo LC;
- 5.8.** Interoperabilidade com a infraestrutura de cabeamento óptico existente;
- 5.9.** Estabilidade e confiabilidade operacional para utilização contínua em ambiente corporativo;
- 5.10.** Conformidade com os padrões tecnológicos aplicáveis ao ambiente de rede institucional.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. A presente seção destaca os requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação, com o objetivo de assegurar o alcance dos resultados pretendidos, conforme a seguir:

- 6.1.1.** A solução deverá observar o Preço Máximo de Compra de Item de TIC (PMC-TIC) publicado pela SGD-ME, quando aplicável.
- 6.1.2.** Melhorar a continuidade e a disponibilidade dos serviços de TIC.
- 6.1.3.** Otimizar o uso dos recursos computacionais disponíveis, visando maior eficiência e desempenho.

6.2. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

- 6.2.1.** A solução a ser contratada deverá possibilitar adequada manutenção da infraestrutura de rede institucional, garantindo continuidade operacional, facilidade de substituição de componentes e redução de riscos de indisponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- 6.2.2.** Os módulos transceptores ópticos deverão ser homologados para os equipamentos atualmente instalados no ambiente tecnológico da instituição, permitindo sua utilização sem necessidade de adaptações, reconfigurações complexas ou substituição de componentes da infraestrutura existente.
- 6.2.3.** Para fins de manutenção e sustentação da solução, deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - 6.2.3.1.** compatibilidade integral com os equipamentos de rede Check Point e Huawei existentes;
 - 6.2.3.2.** possibilidade de substituição rápida dos módulos em caso de falha, utilizando o padrão SFP+ hot-swappable, sem necessidade de desligamento dos equipamentos;
 - 6.2.3.3.** disponibilidade de garantia do fabricante ou fornecedor para cobertura de defeitos de fabricação;

6.2.3.4. fornecimento de componentes novos, sem uso anterior e em linha de fabricação;

6.2.3.5. estabilidade operacional e confiabilidade para utilização contínua em ambiente corporativo;

6.2.3.6. padronização tecnológica dos componentes, facilitando atividades de gerenciamento, inventário, monitoramento e suporte técnico;

6.2.3.7. possibilidade de diagnóstico e identificação de falhas por meio das funcionalidades dos equipamentos de rede existentes;

6.2.3.8. Manutenção das condições de interoperabilidade e suporte da infraestrutura atualmente implantada.

6.2.4. Considerando tratar-se de componentes padronizados e de simples substituição física, não se vislumbra necessidade de contratação de serviços especializados adicionais para manutenção da solução, sendo as atividades de instalação, substituição e validação operacional compatíveis com as atribuições da equipe técnica de Tecnologia da Informação da instituição.

6.2.5. A padronização dos módulos ópticos também contribuirá para a redução da complexidade operacional e para a maior eficiência nas atividades de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede.

6.3. REQUISITOS DE SUPORTE E GARANTIA

6.3.1. A solução a ser contratada deverá contemplar condições adequadas de garantia e suporte, visando assegurar confiabilidade operacional, continuidade da infraestrutura de rede e mitigação de riscos relacionados a falhas de hardware.

6.3.2. Os módulos transceptores ópticos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, originais do fabricante ou homologados para utilização nos equipamentos existentes, acondicionados em embalagem original e em linha de fabricação na data da entrega.

6.3.3. Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de suporte e garantia:

6.3.3.1. garantia contra defeitos de fabricação durante período mínimo estabelecido pelo fabricante ou fornecedor, contado a partir do recebimento definitivo;

6.3.3.2. substituição de unidades que apresentarem defeito de fabricação, incompatibilidade ou falha operacional não decorrente de uso inadequado;

6.3.3.3. fornecimento de suporte técnico pelo fabricante ou fornecedor para esclarecimento de dúvidas relacionadas à instalação, compatibilidade e funcionamento dos módulos;

6.3.3.4. manutenção da compatibilidade com os equipamentos Check Point e Huawei atualmente utilizados pela instituição;

6.3.3.5. preservação das condições de suporte técnico dos equipamentos de rede existentes;

6.3.3.6. Fornecimento de produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no processo de contratação.

6.3.4. Os itens entregues deverão apresentar pleno funcionamento e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica existente, cabendo ao fornecedor a responsabilidade pela substituição de componentes incompatíveis ou defeituosos identificados durante o período de garantia.

6.3.5. Considerando tratar-se de componentes de infraestrutura de rede classificados como itens de substituição simplificada, o suporte técnico especializado necessário para instalação e operação ordinária poderá ser executado pela equipe técnica interna da instituição, não havendo necessidade de contratação de serviços continuados de suporte residente ou manutenção dedicada.

6.4. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

6.4.1. Não faz parte do escopo desta contratação a realização de capacitação técnica.

6.5. REQUISITOS LEGAIS

6.5.1. Constituição Federal;

6.5.2. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.5.3. Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021 - Procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços;

6.5.4. Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

6.5.5. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

6.5.6. Decreto n.º 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

6.5.7. Decreto n.º 12.122, de 30 de julho de 2024, que institui o Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação;

6.5.8. Plano Diretor de Logística Sustentável do CNPq 2026/2028 (CPLS/CNPq);

6.5.9. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), aplicada especificamente à logística reversa e ao desfazimento ambientalmente adequado dos equipamentos substituídos;

6.5.10. Demais normas legais, regulamentares e orientações dos órgãos de controle aplicáveis à contratação, execução e fiscalização de soluções de TIC.

6.6. REQUISITOS TEMPORAIS

6.6.1. Considerar-se-á como início da vigência do contrato a data em que o último signatário assinar.

6.6.2. A contratação deverá observar prazos compatíveis com a necessidade de continuidade operacional da infraestrutura de rede institucional, considerando a criticidade dos enlaces de comunicação suportados pelos módulos transceptores ópticos.

6.6.3. O fornecimento dos itens deverá ocorrer em prazo a ser definido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou instrumento equivalente, observando-se cronograma compatível com as necessidades da Administração.

6.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

6.7.1. A Contratada deverá estar devidamente habilitada juridicamente e em situação regular quanto às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e a qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

6.7.2. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos reciclados ou recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, bem como produtos e equipamentos duráveis, que atendam a critérios de sustentabilidade, observados os princípios da viabilidade econômica, razoabilidade e proporcionalidade.

6.7.3. Os equipamentos ou componentes substituídos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens individuais adequadas, utilizando-se preferencialmente de materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção durante o transporte e a armazenagem. Quando aplicável, deverão ser indicadas e adotadas as medidas necessárias para viabilizar o recolhimento e a destinação adequada de equipamentos que contenham materiais perigosos, especialmente nos casos de manutenção, substituição ou descarte.

6.7.4. Os equipamentos, peças, periféricos e acessórios fornecidos deverão, preferencialmente, não conter substâncias perigosas, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), em concentrações superiores às recomendadas pela diretiva europeia *Restriction of Certain Hazardous Substances* (RoHS).

6.7.5. No fornecimento dos bens, as advertências, orientações, informações sobre uso ou devolução, bem como toda a documentação técnica e os manuais eventualmente fornecidos, deverão estar redigidos em língua portuguesa.

6.7.6. Os profissionais da CONTRATADA deverão pautar sua conduta pela ética, civilidade e respeito à cultura institucional da CONTRATANTE, sujeitando-se integralmente às normas de funcionamento interno, controle de acesso, segurança patrimonial e sigilo vigentes no ambiente corporativo desta.

6.8. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

6.8.1. Por se tratar de aquisição de componentes de hardware (bens) com entrega física, sem a previsão de prestação de serviços nas dependências da instituição, tampouco acesso lógico à rede, aos sistemas corporativos ou a bancos de dados, não se aplicam os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade (incluindo LGPD e Termos de Confidencialidade), visto que a Contratada não realizará qualquer tratamento de dados pessoais nem terá acesso a informações sigilosas do CNPq.

6.9. REQUISITOS DE REUNIÃO INICIAL

6.9.1. Deverá ser realizada uma reunião inicial com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e em seus Anexos e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

6.9.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor e os Fiscais do contrato, membro(s) da equipe técnica da Contratante e o Preposto da Contratada.

6.9.3. A reunião realizar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.10. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

6.10.1. Os componentes adquiridos devem respeitar a arquitetura tecnológica já implantada. Em caso de defeito durante a garantia, o componente deverá ser substituído por outro idêntico ou superior, mantendo a estrutura existente, sendo vedada qualquer alteração sem o consentimento prévio do CNPq.

6.10.2. Os módulos transceptores ópticos deverão estar plenamente compatíveis com a arquitetura tecnológica atualmente utilizada pela instituição, integrando-se nativamente à infraestrutura de rede óptica e aos equipamentos ativos (switches/appliances) do ambiente corporativo.

6.10.3. Os componentes deverão integrar-se à infraestrutura sem necessidade de alterações arquiteturais relevantes, atualizações forçadas de firmware dos equipamentos hospedeiros ou adoção de soluções adicionais de adaptação tecnológica ou conversores.

6.10.4. O recebimento definitivo dos equipamentos estará condicionado à homologação/aceite técnico formal por parte da equipe de Tecnologia da Informação do CNPq, após a constatação de pleno funcionamento e compatibilidade dos transceptores com os ativos de rede da instituição.

6.11. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.11.1. Considerando que a presente contratação refere-se ao fornecimento de módulos transceptores ópticos SFP+ padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não se verifica necessidade de exigência de experiência profissional altamente especializada para execução do objeto.

6.11.2. Entretanto, para assegurar o adequado fornecimento dos itens e a conformidade com as especificações técnicas exigidas, a futura contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto à comercialização de equipamentos e componentes de infraestrutura de rede e Tecnologia da Informação.

6.11.3. A equipe técnica da instituição possui conhecimento e experiência suficientes para a realização das atividades relacionadas à validação de compatibilidade, instalação, substituição e testes operacionais dos módulos ópticos, não sendo necessária a contratação de serviços especializados adicionais para a implantação da solução.

6.11.4. Adicionalmente, eventuais atividades de suporte relacionadas à garantia dos produtos deverão ser executadas por profissionais com conhecimento técnico compatível com o objeto fornecido, de forma a assegurar adequada tratativa de falhas, substituições e esclarecimentos técnicos durante o período de garantia.

6.12. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DE EQUIPE

6.12.1 Não faz parte do escopo desta contratação a realização de formação de equipe.

6.13. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

6.13.1. A execução do objeto deverá observar metodologia de trabalho compatível com a natureza da contratação (aquisição de bens), garantindo o fornecimento adequado dos módulos transceptores ópticos, em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas e visando a preservação da continuidade operacional da infraestrutura de rede institucional.

6.13.2. A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem:

6.13.2.1. fornecimento integral dos itens contratados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

6.13.2.2. entrega dos produtos em embalagem original, lacrados e sem indícios de uso anterior;

6.13.2.3. observância dos prazos estabelecidos para entrega e eventual substituição de itens com defeito;

6.13.2.4. disponibilização de canais de comunicação para tratativas administrativas e técnicas relacionadas ao fornecimento;

6.13.2.5. Manutenção das condições de garantia durante o período contratualmente estabelecido.

6.13.3. O processo de recebimento dos equipamentos deverá contemplar, por parte da equipe técnica da instituição: a) conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues; b) verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas; c) validação da compatibilidade com os equipamentos de rede existentes; d) realização de testes operacionais para verificação de funcionamento adequado dos módulos ópticos.

6.13.4. A instalação física dos módulos e sua integração à infraestrutura de rede institucional serão realizadas exclusivamente pela equipe técnica interna da instituição, considerando tratar-se de simples aquisição de componentes padronizados e de baixa complexidade operacional.

6.13.5. A metodologia de integração e substituição adotada pela equipe interna priorizará a continuidade operacional dos serviços de Tecnologia da Informação, minimizando riscos de indisponibilidade e impactos na infraestrutura de comunicação de dados da instituição.

6.14. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

6.14.1. Não foram identificados outros requisitos do contexto desta contratação.

6.15. SUBCONTRATAÇÃO

6.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.16. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

6.16.1. Esse requisito não se aplica ao contexto desta contratação.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1.1. O objeto se constitui dos itens a seguir, cujos quantitativos indicados são estimativas máximas de contratação da solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR de part number CPAC-TR-10SR-D	Unidade	12
2	Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW	Unidade	6

8. Levantamento de soluções

8.1. O levantamento das soluções disponíveis, nos termos do inc. II do art. 11 da IN-94/2022/SGD-ME visa elencar as alternativas de atendimento à demanda considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação.

8.2. O principal objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é orientar a seleção da solução mais adequada, pautada em critérios de eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica, de modo a satisfazer plenamente às necessidades de negócio. Portanto, para alcançar este objetivo, é crucial que a equipe de planejamento da contratação elabore critérios que viabilizem a comparação entre diversas soluções, tanto em termos de qualidade quanto de viabilidade econômica, ao mesmo tempo em que visa estabelecer uma base sólida para a tomada de decisões alinhadas aos objetivos estratégicos da instituição de forma a proporcionar a escolha da melhor solução.

ID	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO OU CENÁRIO IDENTIFICADO
A	Aquisição de Transceptores Ópticos SFP+ homologados para os equipamentos da infraestrutura existente.
B	Manutenção da infraestrutura atual sem aquisição de novos módulos transceptores ópticos.

8.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO OU CENÁRIO IDENTIFICADO

8.3.1. O Cenário B foi formalmente descartado após análise técnica, uma vez que levará ao esgotamento das portas de comunicação, impossibilitando a expansão da rede e gerando risco iminente de indisponibilidade sistêmica. Tais eventos acarretariam prejuízos operacionais incalculáveis para a Instituição, superando largamente o custo de aquisição dos equipamentos propostos no Cenário A.

8.3.2. Portanto, a solução escolhida é a do Cenário A, que consiste na aquisição de 12 (doze) unidades de Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR, part number CPAC-TR-10SR-D e de 6 (seis) unidades de Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW.

8.3.3. A utilização de módulos homologados para os equipamentos do ambiente tecnológico existente assegura interoperabilidade entre os equipamentos ativos de rede, manutenção da padronização tecnológica e preservação da estabilidade operacional da infraestrutura de comunicação de dados.

8.3.4. Além disso, a solução permite expansão da capacidade de interconexão da rede institucional sem necessidade de alterações estruturais relevantes na arquitetura atualmente implantada.

8.3.5. Foi realizada pesquisa de preço a fim de assegurar uma escolha contingente com os princípios da Administração Pública, conforme demonstra a Nota Técnica SEI nº 2724098.

8.4. PMC-TIC

8.4.1. Verificou-se que não há solução que atenda à necessidade deste processo de contratação no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas para licenciamento de software. Desta forma, não há que se considerar o PMC-TIC.

9. Análise comparativa de soluções

Na análise de alternativas para a manutenção da infraestrutura computacional atualmente em uso, é fundamental considerar o grau de integração entre os componentes existentes e o risco operacional decorrente de falhas não tratadas. A avaliação das soluções deve levar em conta não apenas a correção das anomalias identificadas, mas também a continuidade dos serviços institucionais, a compatibilidade com o ambiente tecnológico vigente e a mitigação de riscos durante e após a execução dos serviços.

9.1. SOLUÇÃO A

9.1.1. A solução consiste na aquisição de 12 (doze) unidades de Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR, part number CPAC-TR-10SR-D e de 6 (seis) unidades de Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW.

9.1.2. A utilização de componentes homologados para os equipamentos do ambiente tecnológico existente assegura interoperabilidade entre os equipamentos ativos de rede, manutenção da padronização tecnológica e preservação da estabilidade operacional da infraestrutura de comunicação de dados.

9.1.3. Além disso, a solução permite expansão da capacidade de interconexão da rede institucional sem necessidade de alterações estruturais relevantes na arquitetura atualmente implantada.

9.1.4. Dessa forma, a solução mostra-se tecnicamente adequada e compatível com a necessidade identificada, permitindo a manutenção da continuidade e da estabilidade dos serviços de TI do CNPq, sendo, portanto, considerada apta para este Estudo Técnico Preliminar.

9.2. SOLUÇÃO B

9.2.1. A solução consiste na não realização da contratação, mantendo-se a infraestrutura atual sem aquisição de novos módulos transceptores ópticos.

9.2.2. Esse cenário não atende adequadamente às necessidades identificadas, uma vez que limita a expansão da infraestrutura de rede, dificulta a substituição de módulos defeituosos ou obsoletos e aumenta os riscos de indisponibilidade dos enlaces ópticos utilizados pela instituição.

9.3. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES:

9.3.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO À DEMANDA INSTITUCIONAL

SOLUÇÃO A

A aquisição dos módulos ópticos possibilita atendimento imediato às necessidades de expansão, manutenção e sustentação da infraestrutura de rede institucional, permitindo implementação de novos enlaces, substituição de componentes com falha e ampliação da capacidade operacional da rede corporativa. A solução também contribui para a melhoria do desempenho da comunicação entre equipamentos ativos de rede, proporcionando maior estabilidade e disponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação.

SOLUÇÃO B

A manutenção do cenário atual inviabiliza o atendimento integral das demandas identificadas, especialmente quanto à expansão da infraestrutura e à reposição de componentes comprometidos. A ausência de novos módulos poderá ocasionar limitações operacionais, degradação gradual do desempenho da rede e aumento da exposição a falhas e indisponibilidades.

9.3.3. VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

SOLUÇÃO A

A solução apresenta elevada viabilidade técnica e operacional, considerando tratar-se de componentes homologados para os equipamentos já existentes e amplamente utilizados em ambientes corporativos de rede. A implantação dos transceptores poderá ser realizada pela própria equipe técnica da instituição, sem necessidade de contratação de serviços especializados adicionais ou alterações relevantes na infraestrutura tecnológica.

SOLUÇÃO B

Embora não implique investimento imediato, a ausência da contratação mostra-se operacionalmente inadequada, uma vez que não oferece mecanismos para mitigação dos riscos associados à indisponibilidade de enlaces ópticos e à limitação da capacidade de expansão da infraestrutura de rede. Além disso, a continuidade da operação sem reposição adequada dos componentes poderá aumentar a ocorrência de falhas e comprometer a continuidade dos serviços institucionais.

9.3.4. DISPONIBILIDADE E ATENDIMENTO AO PRAZO

SOLUÇÃO A

Os módulos transceptores ópticos objeto da contratação possuem disponibilidade comercial no mercado, permitindo atendimento da demanda em prazo compatível com as necessidades operacionais da instituição. Por se tratar de solução de baixa complexidade de implantação, sua implementação poderá ocorrer de forma célere, reduzindo riscos de descontinuidade da infraestrutura de comunicação.

SOLUÇÃO B

A não realização da contratação impede o atendimento tempestivo das demandas de expansão e manutenção da infraestrutura óptica institucional, mantendo a rede sujeita às limitações atualmente identificadas. Esse cenário pode resultar em aumento do tempo de indisponibilidade em caso de falhas nos enlaces existentes, em razão da ausência de componentes para reposição imediata.

9.3.5. RISCOS ASSOCIADOS ÀS SOLUÇÕES

SOLUÇÃO A

Os riscos associados à solução relacionam-se principalmente à eventual incompatibilidade operacional ou falha de hardware, os quais são mitigados pela especificação de módulos homologados para os equipamentos atualmente utilizados e pela exigência de garantia dos produtos fornecidos.

A adoção de solução padronizada reduz riscos de indisponibilidade, falhas de comunicação e dificuldades de manutenção da infraestrutura de rede.

SOLUÇÃO B

O principal risco associado à não contratação consiste na possibilidade de indisponibilidade parcial ou total de enlaces ópticos, comprometimento da expansão da infraestrutura de rede e degradação do desempenho dos serviços de Tecnologia da Informação.

Adicionalmente, a ausência de módulos para reposição poderá ampliar o tempo necessário para recuperação de falhas, impactando diretamente sistemas institucionais e seus utilizadores.

9.4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE COMPARATIVA

Após análise comparativa dos cenários avaliados, verifica-se que a Solução A apresenta maior aderência às necessidades institucionais, atendendo de forma adequada aos requisitos de continuidade operacional, compatibilidade tecnológica, disponibilidade, escalabilidade e sustentação da infraestrutura de rede corporativa.

A Solução B, por sua vez, não se mostra adequada para atendimento da demanda identificada, uma vez que não mitiga os riscos operacionais associados à indisponibilidade dos enlaces ópticos nem permite expansão e manutenção apropriadas da infraestrutura tecnológica atualmente utilizada pela instituição.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Conforme o § 1º do art. 11 da IN SGD 94/2022, após a análise das soluções disponíveis, a equipe de planejamento da contratação concluiu que as soluções listadas abaixo são inviáveis, conforme as justificativas apresentadas na escolha da solução, dispensando-se, assim, a realização dos cálculos do custo total de propriedade.

10.2. A manutenção do ambiente atual sem aquisição de novos módulos transceptores ópticos foi considerada inviável, uma vez que não atende às necessidades institucionais relacionadas à expansão da infraestrutura de rede, substituição de componentes defeituosos e garantia da continuidade operacional dos enlaces ópticos existentes. A adoção dessa alternativa aumentaria os riscos de indisponibilidade de serviços, degradação de desempenho da rede e limitação da capacidade de crescimento da infraestrutura tecnológica da instituição. Além disso, a ausência de módulos para reposição imediata poderá ampliar o tempo de recuperação em caso de falhas nos enlaces ópticos, impactando diretamente sistemas corporativos e seus utilizadores.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. A análise comparativa dos custos das soluções consideradas neste Estudo Técnico Preliminar foi realizada com base no conceito de Custo Total de Propriedade (Total Cost of Ownership – TCO), considerando não apenas o investimento inicial, mas também os impactos operacionais, riscos associados, custos indiretos e efeitos sobre a continuidade dos serviços institucionais.

11.2. A Solução A apresenta custo inicial associado à aquisição dos módulos transceptores ópticos necessários para sustentação e expansão da infraestrutura de rede institucional.

11.3. A pesquisa de preços realizada (Nota Técnica SEI Nº 2724098) identificou referências compatíveis em contratações similares da Administração Pública, incluindo:

11.3.1. contratação realizada pelo TRT/BA, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRT/BA Nº 17/2024, com valor unitário estimado de R\$ 550,00 para Transceiver SFP+ 10GBase-SR;

11.3.2. Contratação realizada pelo TRE/PE, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/AP Nº 01/2025, com valor unitário estimado de R\$ 888,16 para Transceiver SFP+ 10GBase-SR.

11.4. Considerando as características da solução, verificam-se ainda os seguintes fatores de economicidade:

11.4.1. baixo custo de implantação, uma vez que não há necessidade de alterações estruturais na infraestrutura existente;

11.4.2. inexistência de custos adicionais relevantes com treinamento ou capacitação da equipe técnica;

11.4.3. possibilidade de instalação e gerenciamento pela própria equipe de Tecnologia da Informação da instituição;

11.4.4. redução de riscos de indisponibilidade e falhas de comunicação;

11.4.5. preservação da padronização tecnológica e da compatibilidade com os equipamentos atualmente utilizados;

11.4.6. Mitigação de custos indiretos associados à interrupção de serviços institucionais.

11.5. Nesse contexto, o valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e na Administração Pública. A economicidade esperada é garantida pelo baixo custo de manutenção, pela ausência de assinaturas ou licenciamentos recorrentes, e pela longevidade dos equipamentos, representando a solução mais eficiente sob os aspectos técnicos e financeiros.

11.6. Dessa forma, conclui-se que o custo apresentado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, estando devidamente justificado no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A solução de TIC a ser contratada consiste na aquisição de 12 (doze) unidades de Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR, part number CPAC-TR-10SR-D, e de 6 (seis) unidades de Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW destinadas à ampliação, sustentação e manutenção da infraestrutura de rede de dados do CNPq.

12.1.1. O escopo da contratação abrange o fornecimento de módulos transceptores ópticos homologados para os equipamentos de rede atualmente utilizados pela instituição, permitindo comunicação óptica de alta velocidade entre switches, roteadores e appliances de segurança integrantes da infraestrutura central de Tecnologia da Informação do CNPq.

12.1.2. Os módulos deverão atender às especificações técnicas compatíveis com o padrão 10GBase-SR, interface SFP+, operação em fibra óptica multimodo e velocidade de transmissão de 10 gigabits por segundo (10GbE), garantindo interoperabilidade com a arquitetura tecnológica atualmente implantada.

12.2. Os equipamentos objeto da presente contratação correspondem aos módulos transceptores ópticos utilizados na infraestrutura de conectividade da rede corporativa do CNPq, responsáveis pela interconexão entre equipamentos ativos de rede e pela sustentação dos serviços institucionais suportados pelo ambiente de Tecnologia da Informação.

12.2.1. Os módulos serão utilizados em equipamentos das fabricantes Check Point e Huawei atualmente instalados no ambiente institucional, sendo necessários para implementação de novos enlaces ópticos, substituição de componentes defeituosos ou obsoletos e ampliação da capacidade operacional da infraestrutura de comunicação de dados.

12.3. A solução foi identificada a partir do levantamento das necessidades operacionais da infraestrutura de rede do CNPq, considerando a necessidade de expansão da capacidade de comunicação entre equipamentos ativos, manutenção da disponibilidade dos enlaces ópticos existentes e mitigação de riscos associados à indisponibilidade dos serviços de rede.

12.3.1. A análise técnica realizada pela equipe de Tecnologia da Informação identificou a necessidade de aquisição de módulos homologados para os equipamentos atualmente utilizados, de forma a assegurar estabilidade operacional, padronização tecnológica, interoperabilidade e preservação das condições de suporte e manutenção da infraestrutura existente.

12.4. Desta forma, a presente contratação é motivada pela necessidade de garantir continuidade operacional, disponibilidade, desempenho e escalabilidade da infraestrutura de rede institucional, constituindo ação integrante da estratégia de sustentação e evolução do ambiente de Tecnologia da Informação do CNPq.

Especificação	Descrição detalhada	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Transceptor Óptico SFP+	Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR, part number CPAC-TR-10SR-D, compatível com equipamentos Check Point, interface SFP+, padrão 10GBase-SR, operação em fibra multimodo	609338	Unidade	12	R\$ 3.725,00	R\$ 44.700,00
Transceptor Óptico SFP+	Transceptor SFP+ Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW, compatível com equipamentos Huawei, interface SFP+, padrão 10GBase-SR, operação em fibra multimodo	609338	Unidade	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00

12.5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

12.5.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como aquisição de bens de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), nos termos da Lei nº 14.133/2021, consistindo no fornecimento de módulos transceptores ópticos padronizados destinados à sustentação e expansão da infraestrutura de rede institucional.

12.5.2. Trata-se de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo os itens identificáveis por parâmetros técnicos precisos relacionados à compatibilidade com os equipamentos Check Point e Huawei atualmente utilizados pelo CNPq.

12.6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

12.6.2. O prazo de entrega será definido por meio da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou instrumento equivalente, conforme prazos e condições detalhados no Termo de Referência.

12.6.3. A definição do prazo de entrega irá considerar a necessidade de reposição tempestiva dos componentes ópticos utilizados no ambiente de TIC do CNPq, de modo a mitigar riscos de indisponibilidade ou falhas na rede institucional.

12.7. CARTA DE SOLIDARIEDADE

12.7.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante no âmbito desta contratação.

12.7.2. Conforme jurisprudência consolidada do TCU, a exigência de carta de solidariedade só se justifica em situações excepcionais, uma vez que pode ferir o princípio da isonomia entre os fornecedores, por deixar ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame (Acórdãos nº 808/2003, 1.670/2003, 1.676/2005, 423/2007, 539/2007, 1.729/2008, 2.056/2008, todos do Plenário do TCU, entre outros).

12.7.3. A compatibilidade dos módulos ópticos será aferida por meio das especificações técnicas exigidas no processo de contratação, sendo suficiente para a garantia da adequada execução do objeto.

12.8. AMOSTRA DO OBJETO

12.8.1. Não será exigida amostra do objeto. Os módulos transceptores ópticos possuem especificações técnicas objetivamente definidas e verificáveis mediante parâmetros padronizados de mercado, especialmente quanto ao padrão de comunicação, interface, velocidade de transmissão e compatibilidade com os equipamentos existentes.

12.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.9.1. Para fins de habilitação técnica, a futura contratada deverá comprovar aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.9.2. A comprovação de qualificação técnica visa assegurar que a empresa contratada possua experiência compatível com o fornecimento de equipamentos ou componentes de infraestrutura de rede e Tecnologia da Informação.

12.10. DA NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

12.10.1. Não se aplica margem de preferência nesta contratação. Até a presente data, a Comissão Interministerial de Contratações Públicas Sustentáveis — CICS — não estabeleceu critérios de margem de preferência para o objeto desta contratação, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.11.1. A solução pretendida é autossuficiente, compreendendo o fornecimento dos módulos transceptores ópticos necessários ao atendimento da demanda institucional, sem dependência de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua plena utilização no ambiente tecnológico existente.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 48.000,00

- 13.1. A estimativa preliminar total da aquisição é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.
- 13.2. O valor estimado foi apurado com base na pesquisa de preços registrada na Nota Técnica (SEI 2649366).
- 13.3. A estimativa considera os seguintes elementos:
- 13.3.1. a importância de manter a operacionalidade e continuidade dos enlaces ópticos da instituição;
- 13.3.2. a necessidade de compatibilidade técnica específica com os equipamentos CheckPoint e Huawei, o que reduz o universo de fornecedores aptos a atender à demanda;
- 13.3.3. a inclusão, no preço, do fornecimento do componente;
- 13.3.4. a inexistência de preço de referência publicado pelo órgão central (SGD/MGI) para o objeto específico desta contratação, o que inviabilizou a aplicação do PMC-TIC, conforme registrado na Seção 8.3;
- 13.3.5. a comparação indireta com custos historicamente praticados para manutenção especializada de infraestrutura de TI de porte equivalente, quando disponíveis em painéis de preços governamentais ou contratações similares de outros órgãos do SISP.

Especificação	CATMAT	VALOR TOTAL (R\$)
18 (dezoito) unidades de Transceptor Óptico SFP+	609338	R\$ 48.000,00

14. Justificativa técnica da escolha da solução

- 14.1. A solução escolhida consiste na aquisição de 12 (doze) unidades de Transceptor SFP+ Check Point 10GBase-SR, part number CPAC-TR-10SR-D e de 6 (seis) unidades de Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBASE-SR/SW.
- 14.2. A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de garantir continuidade operacional, disponibilidade, desempenho e expansão da infraestrutura de rede institucional, considerando os requisitos técnicos e operacionais do ambiente de Tecnologia da Informação atualmente implantado.
- 14.3. Os módulos transceptores ópticos constituem componentes essenciais para a comunicação entre ativos de rede, permitindo a implementação e a manutenção de enlaces ópticos de alta velocidade no padrão 10 Gigabit Ethernet (10GbE). A ausência desses componentes comprometeria diretamente a capacidade de expansão da infraestrutura, a substituição de módulos defeituosos e a manutenção da disponibilidade dos serviços de rede corporativa.
- 14.4. A solução selecionada mostrou-se tecnicamente mais adequada em razão dos seguintes fatores:
- 14.4.1. compatibilidade plena com os equipamentos Check Point e Huawei atualmente utilizados no ambiente institucional;
- 14.4.2. preservação da padronização tecnológica da infraestrutura de rede;
- 14.4.3. redução dos riscos de incompatibilidade operacional e falhas de comunicação;
- 14.4.4. manutenção da estabilidade, desempenho e disponibilidade dos enlaces ópticos;
- 14.4.5. facilidade de implantação e integração ao ambiente existente;
- 14.4.6. inexistência de necessidade de alterações estruturais na arquitetura tecnológica atualmente implantada;
- 14.4.7. possibilidade de instalação e gerenciamento pela equipe técnica interna do CNPq;
- 14.4.8. mitigação dos riscos associados à indisponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. Sob o aspecto econômico, a solução selecionada apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, considerando não apenas o investimento inicial necessário para aquisição dos componentes, mas também os custos indiretos relacionados à continuidade operacional da infraestrutura de Tecnologia da Informação.

15.2. A pesquisa de preços realizada identificou contratações similares realizadas pela Administração Pública, permitindo a obtenção de parâmetros compatíveis com o objeto pretendido.

15.3. A solução escolhida mostra-se economicamente vantajosa pelos seguintes fatores:

15.3.1. aproveitamento integral da infraestrutura de rede atualmente existente;

15.3.2. ausência de custos adicionais relevantes com implantação ou treinamento especializado;

15.3.3. possibilidade de instalação e gerenciamento pela equipe técnica interna do CNPq;

15.3.4. redução dos riscos de indisponibilidade dos serviços de Tecnologia da Informação;

15.3.5. mitigação de custos associados a falhas de comunicação e interrupção de serviços institucionais;

15.3.6. Preservação da padronização tecnológica da infraestrutura de rede.

15.4. Além disso, a contratação possui baixo impacto financeiro quando comparada aos potenciais prejuízos operacionais decorrentes da indisponibilidade da infraestrutura de comunicação de dados.

15.5. A alternativa de não realização da contratação, embora não implique desembolso financeiro imediato, mostrou-se economicamente desvantajosa sob a ótica do custo total de propriedade (TCO), considerando os riscos de interrupção dos serviços institucionais, aumento de falhas operacionais, limitação da expansão da infraestrutura e necessidade futura de ações corretivas emergenciais com custos potencialmente superiores.

15.6. Também foi considerada inadequada a aquisição de módulos sem garantia de compatibilidade plena com os equipamentos atualmente utilizados, uma vez que eventuais falhas de interoperabilidade poderiam gerar custos adicionais relacionados à manutenção corretiva, substituição prematura de componentes e indisponibilidade dos serviços de rede.

15.7. Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida representa a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração, conciliando compatibilidade tecnológica, continuidade operacional, mitigação de riscos e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Benefícios Esperados:

16.1.1. Continuidade operacional da infraestrutura de rede;

16.1.2. Expansão da capacidade de conectividade;

16.1.3. Melhoria do desempenho da rede institucional;

16.1.4. Redução de riscos operacionais;

16.1.5. Padronização tecnológica;

16.1.6. Escalabilidade da infraestrutura de TIC;

16.1.7. Otimização dos recursos públicos;

17. Providências a serem Adotadas

Em atendimento à alínea “e”, inciso II, art. 11, da IN SGD/ME n.º 94/2022, não serão necessárias providências para adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** a contratação.

18.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão no cumprimento do objeto, pelo que recomendamos a contratação proposta.

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA SUSTENTAR A CONTRATAÇÃO	
FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Gestor do Contrato	Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional relacionada ao processo de gestão do contrato, indicado pela autoridade competente da área de TI.
Fiscal Técnico (Titular e Suplente)	Servidor da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade máxima dessa área.
Fiscal Administrativo (Titular e Suplente)	Servidor da área administrativa, indicado pela autoridade máxima dessa área.
Fiscal Requisitante (Titular e Suplente)	Servidor da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade máxima dessa área.
Preposto da Contratada	Interlocutor da empresa fornecedora

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANDERSON LIMA SOARES

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 16:17:56.

JOAQUIM HUMBERTO MARQUES MOTA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 11:52:53.

Despacho:

Documento assinado digitalmente
 **GERALDO SORTE**
Data: 20/08/2026 16:02:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO SORTE

Autoridade Máxima de TIC

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DADM
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA – CGLOG
SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SELIC
(Processo Administrativo nº 01300.004686/2026-33)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com sede no Setor de Autarquias Sul SAUS, quadra 1, Lote 1 e 6, bloco H, edifício Telemundi II, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo **Sr. Clodovil Fernandes Siqueira**, Coordenador-Geral de Administração e Logística – CGLOG/DADM, nomeado(a) pela Portaria nº 542, de 1º de julho de 2024, publicada no *DOU* de 03 de julho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0775377, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.004686/2026-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 126/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de 12 (doze) unidades de Transceivers SFP+ Check Point 10GBase-SR, de part number CPAC-TR 10SR-D e de 6 (seis) unidades de Transceivers Huawei MM Duplex LC 10GBase-SR/SW, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transceptor SFP+ Ckeck Point 10GBase-SR de part number	609338	Unidade	12		

	CPAC-TR-10SR-D					
2	Transceptor Huawei MM Duplex LC 10GBase-SR/SW	609338	Unidade	6		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do *art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O Contratante poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 2000;
- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 173704;
- IV) Elemento de Despesa: 449052;
- V) Plano Interno: 2000245235;
- VI) Nota de Empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-